



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 3901.4001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no Bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com fulcro no Decreto Municipal nº 31-089, de 27.12.2017, devidamente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **OSCAR PAES BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, gestor em Administração e Recursos Humanos, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.693.004-25, portador da cédula de identidade nº 22.81713-SDS/PE, e do outro lado, a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.362.490/0001-88, estabelecida na Rua São Miguel, 565, Amaro Branco, Olinda-PE, CEP 52050080, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua São Miguel, 565 Amaro Branco, Olinda – PE CNPJ 08.362.490/0001-88 neste ato representada por Jadson David Castro, CPF 064.779.984-75, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº **029/2023**, referente ao **Processo Licitatório nº 08/2023 - CPLS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2023 - CPLS** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Registro de preços para prestação de serviços de contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva, **categorias B (LOTE 2)**, visando atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	HABIL	CADUS	QTD	SALÁRIO	VLR UNIT MENSAL R\$	VLR UNIT MENSAL R\$	VLR TOTAL ANUAL R\$
01	Serviço de prestação de mão de obra do tipo motorista, posto 44h semanais, turno	B	23	07	2.658,79	5.318,93	63.827,16	446.790,12



MUNICÍPIO DO RECIFE

	diurno, segunda a sexta.							
VALOR GLOBAL					R\$ 2.658,79	R\$ 5.318,93	R\$ 63.827,16	R\$ 446.790,12

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante previa e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta por empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$446.790,12(Quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e doze centavos) mediante apresentação das nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30(trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% de Aviso Prévio trabalhado para 0,194% na eventualidade de prorrogação contratual.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:28
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: dc086bf7-2c55-43b2-9499-022ffc0782d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale – transporte e vale – refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados- RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras(RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens aquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5%(meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não será efetuado nenhum pagamento para a empresa penalizada com multa, após o transito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE está autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento de horas extras dar-se-à por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA.
- II. Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante deverá realizar negociação para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O Contrato poderá ser reajustado e repactuado nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro – garantia ou fiança bancaria, conforme disposto no art.56 da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes condições:

I. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressas ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

II. O seguro garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no



ASSINADO DIGITALMENTE POR

OSCAR PAES BARRETO NETO

CPF: *** 693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:30

LOCAL: RECIFE - PE

CÓDIGO: 182ec53c-dbf1-42c5-84a2-8edde9c2760b

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

Brasil, em favor do CONTRATANTE.

III- A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

IV- Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro – garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2%(dois por cento).

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:30
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: dd48bcf8-52ca-4157-9cac-de62ff69d867
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art.78 da Lei nº8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga – se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação, dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01(um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

PARÁGRAFO NONO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importâncias depositadas em dinheiro a título de garantias, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03(três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:31
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 90431cd3-ec9c-4132-a79b-7ce095c77de0
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:32
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 34547eaa-7f54-44b9-9c72-6fead84ce143
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3901.18.541.2.160.2.097 – Elemento 33.90.37 – Fonte 500.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art.58 da Lei nº 8.666/1993.

I. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei 8.666/1993;

III. fiscalizar- lhe a execução;

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico – financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art.66 da Lei nº 8.666/93:

I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referente à liquidação da despesa deste Contrato;

II. Comunicar as autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

III. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:33
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d1b970d2-8441-406b-8c0c-52350c3bf603
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e

VI. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art.79 e art.109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.
- IX. Designar por escrito, preposto aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contra-cheques, assinatura da folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender as solicitações da CONTRATANTE;
- X. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3253313a-5558-4979-9fac-bca2b66779f1
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XI. Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XII. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XIII. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;
- XV. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- XVI. A CONTRATADA está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60(sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife previamente definido pela administração;
- XVII. Será considerado falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima quinta deste Termo de contrato;
- XVIII. A CONTRATADA deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao CONTRATANTE sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo – lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato, admitida participação de

terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de confirmação, a CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente por contrato celebrado, cópia de Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.



ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: *** 693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:37
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1436cc73-7a28-4e42-a4ce-f721e306d011
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art.65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limita a incidência a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida:



MUNICÍPIO DO RECIFE

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma de edital e da Lei nº 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV da Lei nº8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrador judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” ou “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos itens ‘c’ ou ‘d’ desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:38
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: e109fca0-c785-407d-b483-56abd493a034
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato

f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera – se comportamento inidôneo entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase dos lances.

PARÁGRAFO SEXTO: Com referência à sanção de que se trata a alínea “b” da Cláusula Décima Sétima, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez recolhida à multa de que trata a alínea “b” da Cláusula Décima Sétima, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÈSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art.80.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:40
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d69ae6e9-6786-44c0-bc10-45118b1bbca8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA: O (a) contratado (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade as disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 08/2023-CPLS, Pregão Eletrônico nº 07/2023-CPLS, homologado pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta licitatória;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÈSIMA QUARTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. Do art.55 da Lei nº8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:40
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: bbd7c1e5-58e7-4d14-9fba-b05910e80824
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



MUNICÍPIO DO RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02(duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretária de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, de de 2024.



ASSINADO DIGITALMENTE POR

OSCAR PAES BARRETO NETO

CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:41

LOCAL: RECIFE - PE

CODIGO: 86d8f4ca-cb36-4576-9384-9174d2525049

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



JADSON DAVID DE CASTRO

Data: 15/01/2024 19:02:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JADSON DAVID CASTRO

ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº3901.4001/2024, CELEBRADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Decreto Municipal nº27.070, de 10 de maio de 2013 das Leis Federais nº10.520/2022 e 8.666/93.

Processo Licitatório: Ata de Registro nº029/2023, referente ao processo nº008/2023 CPLS , na modalidade Pregão Eletrônico nº007/2023 na condição de órgão não participante ou “carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva – categorias B, visando atender as necessidades da secretaria.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	HABIL	CADUS	QTD	SALÁRIO	VLR UNIT MENSAL R\$	VLR UNIT MENSAL R\$	VLR TOTAL ANUAL R\$
01	Serviço de prestação de mão de obra do tipo motorista, posto 44h semanais, turno diurno, segunda a sexta.	B	23	07	2.658,79	5.318,93	63.827,16	446.790,12
VALOR GLOBAL					R\$ 2.658,79	R\$ 5.318,93	R\$ 63.827,16	R\$ 446.790,12

Valor Global: R\$446.790,12(quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e doze centavos)

Prazo: 15.01.2024 a 14.01.2025.

Dotação Orçamentária: nº3901.18.541.2.160.2.097 – Elemento de Despesa: nº33.90.37 – Fonte: 500.

Recursos Financeiro: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
OSCAR PAES BARRETO NETO
CPF: ***.693.004-25 DATA: 16/01/2024 13:42
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 1025353b-c34b-41db-a3d7-1032a7eef05
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)